



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 06/04/2026

---

---

## Projeto de Lei Nº: 038/2026

**Ementa:** Institui o Programa de Transparência das Filas de Espera na Saúde Pública no Município de Ipatinga edá outras providências.

**Entrada na Câmara:** 06/04/2026

**Autoria:**

MATHEUS LIMA BRAGA

**Comissões:** Prazo: 13-04-2026

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Institui o Programa de Transparência das Filas de Espera na Saúde Pública no Município de Ipatinga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o Programa de Transparência das Filas de Espera na Saúde Pública, com o objetivo de assegurar publicidade, transparência e controle social sobre as filas para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e tratamentos no sistema público municipal de saúde.

Parágrafo único. O acesso individual às informações relativas à posição na fila será disponibilizado ao usuário mediante consulta vinculada ao número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), com mecanismos de proteção que impeçam a identificação pública de terceiros.

Art. 2º O Poder Executivo deverá implementar, na forma de regulamento, sistema eletrônico de acesso público para consulta individual das filas de espera da rede municipal de saúde.

§ 1º O acesso às informações será realizado por meio de identificação individual segura, vedada a divulgação de dados pessoais sensíveis.

§ 2º O sistema deverá conter, no mínimo:

- I – posição atual do paciente na fila;
- II – data de inserção na fila;
- III – tipo de atendimento ou procedimento aguardado;
- IV – tempo médio estimado de espera, com base em dados históricos e critérios definidos em regulamento;
- V – histórico de movimentações na fila.

Art. 3º O Poder Executivo deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial de fácil acesso ao público, relatório consolidado com informações gerais, completas e atualizadas sobre as filas de espera no sistema público municipal de saúde.

§ 1º O relatório deverá abranger todos os atendimentos regulados pelo Município, incluindo consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e tratamentos especializados, contemplando todas as especialidades médicas e áreas assistenciais.

§ 2º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – tempo médio estimado de espera para atendimento, por especialidade médica, tipo de exame, consulta, procedimento cirúrgico e tratamentos especializados;
- II – número total de pacientes em espera, por tipo de atendimento ou procedimento;
- III – quantidade de atendimentos realizados no período;
- IV – número de novos ingressos na fila;
- V – evolução dos tempos médios de espera.

§ 3º As informações deverão permitir ao cidadão compreender, de forma objetiva, o tempo médio estimado de espera para cada tipo de atendimento no sistema público municipal de saúde.

§ 4º É vedada, em qualquer hipótese, a divulgação de dados pessoais ou sensíveis que permitam a identificação dos usuários.

§ 5º O relatório previsto no caput deverá ser atualizado mensalmente no sítio eletrônico oficial.

§ 6º O relatório deverá ser encaminhado formalmente à Câmara Municipal de Ipatinga, trimestralmente.

§ 7º O Poder Executivo deverá apresentar os dados em audiência pública perante a Comissão competente da Câmara Municipal, especialmente a Comissão de Saúde, no mesmo período.

Art. 4º Toda alteração na ordem da fila deverá ser registrada no sistema, de forma auditável, contendo:

I – data da alteração;

II – justificativa técnica fundamentada;

III – identificação do responsável pela alteração.

Parágrafo único. As alterações deverão observar critérios técnicos, especialmente nos casos de prioridade médica, urgência ou emergência.

Art. 5º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas de forma acessível, inclusive para pessoas com deficiência, observando-se as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Art. 6º O descumprimento injustificado desta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as normas municipais que tratem da transparência das filas de espera na saúde pública em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir mecanismo de transparência ativa sobre as filas de espera no sistema público municipal de saúde, abrangendo consultas, exames, cirurgias e tratamentos especializados em todas as áreas assistenciais.

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece a publicidade como princípio fundamental da Administração Pública, impondo ao gestor o dever de transparência. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) reforça o direito do cidadão de obter informações de interesse coletivo.

A proposta está igualmente em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, previstos na Lei nº 8.080/1990, especialmente os da transparência, equidade e controle social.

No âmbito da saúde, a ausência de informações claras sobre filas de espera impede o acompanhamento por parte da população e compromete a confiança no sistema público, além de dificultar o controle social e institucional.

O presente projeto corrige essa distorção ao determinar a divulgação periódica de dados consolidados em sítio eletrônico oficial, permitindo que o cidadão saiba, de forma objetiva, quanto tempo, em média, aguardará por determinado atendimento, seja consulta, exame, cirurgia ou tratamento especializado.

Destaca-se que a proposta respeita integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao vedar a divulgação de dados pessoais sensíveis.

Para os fins desta Lei, considera-se dado anonimizado aquele que não permite a identificação do titular, direta ou indireta, mediante a utilização de meios técnicos razoáveis disponíveis, impossibilitando a associação da informação a uma pessoa específica.

Além disso, o projeto fortalece o controle institucional ao prever o envio trimestral de relatórios ao Poder Legislativo e sua apresentação em audiência pública, ampliando a fiscalização e a transparência na gestão da saúde.

A transparência das filas de espera também contribui para a redução de desigualdades no acesso à saúde, ao inibir práticas indevidas de favorecimento e promover maior equidade no atendimento.

Trata-se, portanto, de medida que promove transparência, eficiência administrativa e respeito ao cidadão, contribuindo para uma gestão pública mais justa, previsível e responsável.

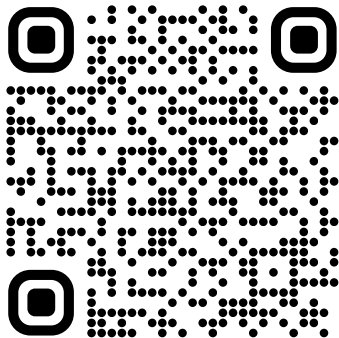
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

MATHEUS LIMA BRAGA

Vereador – Ipatinga/MG

## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/045758b90a2781bb461ad1fc33c2b890edbe569ba22b71edc>

Assinaturas concluídas: 3 de 3

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

### Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

0b0f63ab67c90235e4acfaa5051  
acd9c6e8f3c7930386aae127320  
0c598521f1 Hash SHA256 do original

### Assinaturas presentes no documento

Matheus Lima Braga  
099.911.026-80  
Signatário

RECEBEMOS  
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral  
034.247.546-09  
Recipiente

Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira  
109.034.346-95  
Signatário

### Trilha de auditoria

06/04/2026 11:12	Matheus Lima Braga (ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 099.911.026-80) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 0b0f63ab67c90235e4acfaa5051acd9c6e8f3c7930386aae1273200c598521f1
06/04/2026 11:12	Matheus Lima Braga (ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 099.911.026-80) assinou o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42    Porta: 29342    Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+    Latitude e longitude: -19.047, -42.2161
06/04/2026 12:15	Secretaria Geral (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42    Porta: 48906    Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+    Latitude e longitude: -19.047, -42.2161
06/04/2026 14:05	Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) assinou o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42    Porta: 27791    Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+    Latitude e longitude: -19.047, -42.2161